

# LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – 2020

## ANEXO II

### QUADRO: 07

#### ANEXO DE METAS FISCAIS

#### MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

(Artigo 4º, § 2º, Inciso V, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000)

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

A presente projeção considera como ampliação da base de cálculo, para o aumento permanente da receita, o crescimento real da atividade econômica, dado que se refere à elevação da grandeza econômica ou numérica sobre a qual se sustenta a previsão para o montante a ser arrecadado.

Desse modo, para estimar o crescimento da receita, considerou-se o aumento resultante da variação real do Produto Interno Bruto – PIB, estimado em 2,00% para 2020. O aumento das despesas permanentes de caráter obrigatório que terão impacto no exercício financeiro de 2020 para Administração Municipal é estimado com base nas alterações das despesas com pessoal (plano de carreira, nomeações, criações de cargos e outras em geral).

R\$ 1,00	
EVENTOS	Valor Previsto para 2020
Aumento Permanente da Receita	13.721.000,00
(-) Transferências Constitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	(920.000,00)
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	12.801.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I+II)	12.801.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	5.774.200,00
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	7.026.800,00

FONTE: SEF e SEAD/PM PF